ReGeo ISSN: 2177-3246

EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA: DESAFIOS LÍQUIDOS MODERNOS

EDUCATION AND DEMOCRACY: MODERN LIQUID CHALLENGES

EDUCACIÓN Y DEMOCRACIA: DESAFÍOS LÍQUIDOS MODERNOS

https://doi.org/10.56238/revgeov17n10-193

Data de submissão: 27/09/2026 **Data de publicação:** 27/10/2026

Fabiana Zacarias
Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal
Instituição: Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) - Ribeirão Preto/SP, Fundação Eurípedes Soares da Rocha – Marília/SP
E-mail: fazacarias@hotmail.com

Leonardo Aquino Moreira Guimarães
Doutorando em Direito Coletivo e Cidadania
Instituição: Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) – Ribeirão Preto/SP, Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande/MS
E-mail: aquinoleo@hotmail.com

RESUMO

Este artigo visa analisar os desafios de uma educação para a democracia no contexto da sociedade complexa, moderna e líquida. Para tanto, contextualiza a educação enquanto fenômeno social diretamente influenciado pelo contexto histórico, político, econômico, científico e cultural. Nesta conjuntura, investiga-se o processo de democratização da educação por meio da análise da relação entre democracia e educação num contexto progressista, como construção histórico-social de humanização e democracia, em contraponto às estruturas autoritárias brasileiras. Defende-se a tese de que a democracia constitui uma perspectiva necessária para convivência social no ambiente democrático e a educação, fator de promoção de empoderamento e transformação sociais. Considerando a necessidade de se elevar o nível de consciência dos cidadãos na defesa e promoção dos direitos humanos e sociais, a presente pesquisa visa demonstrar que a transformação significativa da educação depende da reconstrução dos laços humanos por meio de um projeto contínuo de promoção da cidadania e da democracia substancial. Conclui-se, assim, que as referidas proposições são apenas um possível ponto de partida para reflexões e diálogos críticos sobre o tema, que buscam, primordialmente, estabelecer mudanças sociais e aumentar o espectro de proteção da dignidade humana por meio da educação.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Democracia. Diretos Fundamentais Sociais. Direito à Educação. Modernidade Líquida.

ABSTRACT

This article aims to analyze the challenges of education for democracy in the context of a complex, modern and liquid society. To this end, it contextualizes education as a social phenomenon directly influenced by the historical, political, economic, scientific and cultural context. At this juncture, the process of democratization of education is investigated through the analysis of the relationship between democracy and education in a progressive context, as a historical-social construction of humanization and democracy, in contrast to Brazilian authoritarian structures. The thesis is defended that democracy constitutes a necessary perspective for social coexistence in a democratic environment and education, a factor in promoting empowerment and social transformation. Considering the need to raise the level of

awareness of citizens in the defense and promotion of human and social rights, this research aims to demonstrate that the significant transformation of education depends on the reconstruction of human bonds through a continuous project to promote citizenship and substantial democracy. It is concluded, therefore, that the aforementioned propositions are only a possible starting point for reflections and critical dialogues on the topic, which seek, primarily, to establish social changes and increase the spectrum of protection of human dignity through education.

Keywords: Human Rights. Democracy. Fundamental Social Rights. Right to Education. Liquid Modernity.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar los desafíos de la educación para la democracia en el contexto de una sociedad compleja, moderna y líquida. Para ello, contextualiza la educación como un fenómeno social directamente influenciado por el contexto histórico, político, económico, científico y cultural. En esta coyuntura, el proceso de democratización de la educación es investigado a través del análisis de la relación entre democracia y educación en un contexto progresista, como construcción histórico-social de la humanización y la democracia, en contraste con las estructuras autoritarias brasileñas. Se defiende la tesis de que la democracia constituye una perspectiva necesaria para la convivencia social en un entorno democrático y la educación, un factor promotor del empoderamiento y la transformación social. Considerando la necesidad de elevar el nivel de conciencia de los ciudadanos en la defensa y promoción de los derechos humanos y sociales, esta investigación tiene como objetivo demostrar que la transformación significativa de la educación depende de la reconstrucción de los vínculos humanos a través de un proyecto continuo de promoción de la ciudadanía y la democracia sustancial. Se concluye, por tanto, que las propuestas antes mencionadas son sólo un posible punto de partida para reflexiones y diálogos críticos sobre el tema, que buscan, principalmente, establecer cambios sociales y ampliar el espectro de protección de la dignidad humana a través de la educación.

Palabras clave: Derechos Humanos. Democracia. Derechos Sociales Fundamentales. Derecho a la Educación. Modernidad Líquida.

1 A SOCIEDADE CAPITALISTA MODERNA E LÍQUIDA

Ao longo do desenvolvimento do capitalismo, desde a sua criação até a atualidade, a exaustão, decomposição e degeneração do sistema desencadeou, além de exclusão da classe trabalhadora, trouxe severas consequências para a educação.[1]

Dessa forma, é preciso pensar a educação, considerando a tradição cultural das classes dominantes, que impõe consensos e reproduz a desigualdade. Marx resume a lógica do capitalismo na busca pelo lucro e argumenta que se impõe à sociedade a obrigação de seguir as leis desse sistema:

> Onde passou a dominar, destruiu as relações feudais, patriarcais e idílicas. Dilacerou sem piedade os laços feudais, tão diferenciados, que mantinham as pessoas amarradas a seus "superiores naturais", sem pôr no lugar qualquer outra relação entre os indivíduos que não o interesse nu e cru do pagamento impessoal e insensível "em dinheiro". Afogou na água fria do cálculo egoísta todo o fervor próprio do fanatismo religioso, do entusiasmo cavalheiresco e do sentimento pequeno burguês. Dissolveu a dignidade pessoal no valor de troca e substituiu as muitas liberdades, conquistadas e decretadas, por uma determinada liberdade, a de comércio. Em uma palavra, no lugar da exploração encobertas por ilusões religiosas e políticas ela colocou uma exploração aberta, desavergonhada, direta e seca.[2]

Em outras palavras, o sistema educacional da sociedade capitalista, moderna e líquida, apresenta-se como mecanismo eficiente de reprodução de privilégios entre gerações:

> No contexto de Estado capitalista, organizado em classes, cujos interesses revelam-se antagônicos, as políticas educacionais, em linhas gerais, recebem a interferência da lógica do capital. Considerando os aspectos históricos, políticos, econômicos, culturais e sociais que envolvem a definição destas políticas, a problemática em questão versa sobre o modelo de gestão gerencialista presente na educação pública da sociedade capitalista neoliberal.[3]

A educação, nessa conjuntura, sofre interferência da lógica capitalista no processo social. Primo e Fernandes[4] destacam que as relações sociais foram gradativamente alinhando-se aos interesses de Organismos como o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Mundial do Comércio (OMC), entre outros, os quais procuram orientar as políticas públicas na tentativa de elevar a economia dos países considerados periféricos às condições mais próximas de economia dos países centrais, os quais possuem poder político e econômico e, deste modo,

[1] Essa análise, desenvolvida por Marx e Engels, em 1848, no Manifesto Comunista. Os autores sugerem a união e o posicionamento da classe trabalhadora contra a exploração capitalista. ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista.** 5.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999. 65 p.
[2] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 12.
[3] PRIMO, Polyane; FERNANDES, Tania da Costa. Nosso sistema educacional é um poderoso mecanismo de, cada vez mais, reproduzir os privilégios entre gerações: influências do gerencialismo no processo de humanização. Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente, v. 31, p. 295-309, dez. 2020. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/index. Acesso em: 13 dez. 2021. p. 295.
[4] *Idem,* p. 296.

tem a oportunidade de não apenas influenciar, mas também ditar regras sobre as políticas educacionais.

Para *Bauman*[5], a mudança da sociedade moderna de sólida para um estágio líquido coincide com a sociedade de desempenho individual. "Na configuração líquida moderna, a "incerteza fabricada" é o instrumento supremo de dominação [...]."[6] que transforma o sistema educacional em poderoso mecanismo de reprodução dos privilégios entre gerações.

Nesse contexto, de acordo com *Mészàros*[7] uma reformulação significativa da educação "é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança [...]."

Ademais, destaca a necessidade de "perseguir de modo planejado e consistente uma estratégia de rompimento do controle exercido pelo capital, com todos os meios disponíveis, bem como todos os meios ainda a ser inventados, e que tenham o mesmo espírito [...]".[8] A educação é moldada de acordo com os interesses da classe econômica. "Percebe-se que a educação nunca foi "esquecida", mas sim mantida em uma espécie de "cativeiro ideológico [...]."[9]

É preciso, portanto, salientar a educação como faceta de expansão da indústria cultural. De acordo com Reis[10], o capitalismo desfere um golpe sobre o conhecimento. A análise dos primeiros efeitos das relações entre a apropriação da indústria cultural[11] pela educação denota uma marcha da pedagogia empresarial que molda o trabalhador, e, por extensão o indivíduo, com a finalidade explícita de resolver problemas imediatos de produção e implícita de conservar a sociedade de consumo:

[5] BAUMAN, Zygmunt. A educação deve ser pensada durante a vida inteira. **Fronteiras do Pensamento: Entrevista.** Brasil, 31 ago. 2015. Entrevistas. Disponível em: https://www.fronteiras.com/entrevistas/zygmunt-bauman-a-educacao-deve-ser-pensada-durante-a-vida-inteira. Acesso em: 13 dez. 2021.
[6] BAUMAN, Zygmunt. Vida apressada, ou desafios líquidos modernos para a educação. *In:* BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2013. Tradução: Alexandre Werneck.
[7] MÉSZÁROS, Istvan. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005. p. 25.
[8] *Idem*, p. 35.
[9] MARTINS, Jander Fernandes; WINGERT, Vitoria Eduardo. Na Relação Capitalismo-Educação, Quais as Concepções Educacionais Vigentes. **Revista Gestão Universitária**, [*s. l*], 20 jul. 2017. Disponível em: http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/na-relacao-capitalismo-educacao-quais-as-concepcoes-educacionais-vigentes. Acesso em: 13 dez. 2021.
[10] REIS, Márcia Lopes. A educação como indústria cultural: um negócio em expansão. **Revista Ibero Americana de Educação**, [*s. l*], v. 36, p. 89-104, 2004. Disponível em: https://rieoei.org/historico/documentos/rie36a04.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021. p. 100.
[11] Sobre a indústria cultural: HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas. p. 169 a 214. *In:* LIMA, Luiz Costa. **Teoria da cultura de massa.** São Paulo: Paz e Terra, 2002. 364 p.

> Em tempos nos quais a escola se converteu em um negócio da indústria cultural em pleno processo de expansão, nessa fase de reestruturação das relações de produção, parece um grande desafio romper com o pensamento único e o consenso estabelecido *a priori* com a disciplinarização homogênea ditada pelo mercado. Isso porque, cabe lembrar, essa tendência a 'conferir a tudo um ar de semelhança' esconde, de fato, diferenças e desigualdades social e historicamente construídas, fazendo parecer semelhantes sociedades, classes e frações de classe muito distintas. Na história concreta dos sujeitos, mais do que nunca cabe à escola desvelar e difundir programaticamente as resistências expressas de distintas formas, que no momento oferecem alternativas ao *establishment* decorrente da indústria cultural. Para tanto, os professores devem estar capacitados para lançar mão – inclusive – dos próprios recursos da indústria cultural para possibilitar que as novas gerações venham a recriar as relações entre economia e cultura.[12]

Nesse modelo, as políticas de modernização das práticas educativas são baseadas nas relações de produção e, portanto, da automação das relações sociais, tendo em vista que a sociedade da lógica do capital.[13] A reformulação da educação exige mudanças no processo histórico-social de acumulação e, portanto, um enfrentamento das desigualdades da organização social para uma transformação efetiva e humanista.

2 A RECONSTRUÇÃO DOS LAÇOS HUMANOS: PARA UMA TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A reflexão de *Bauman* aponta para um cenário revelador sobre o conceito de liberdade e ética. Contudo, a emancipação humana apenas será possível quando a sociedade romper com o sistema vigente. Ser consciente é condição para ações éticas: "num cenário líquido, rápido e de mudanças imprevisíveis, a educação deve ser pensada durante a vida inteira. O resto vai depender de nossas escolhas dentro do que é possível para essa obrigação."[14]

Nesse cenário líquido, rápido e de mudanças imprevisíveis, a educação deve ser pensada durante a vida inteira. Segundo *Bauman:*

---

[12] REIS, Márcia Lopes. A educação como indústria cultural: um negócio em expansão. **Revista Ibero Americana de Educação**, [*s. l*], v. 36, p. 89-104, 2004. Disponível em: https://rieoei.org/historico/documentos/rie36a04.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021. p. 103-104.

[13] De acordo com Santos, em termos sociais, o efeito cumulativo coincide com "o surgimento de uma subclasse de excluídos, que será menor ou maior consoante a posição central ou periférica de uma dada sociedade no contexto do sistema-mundo. Esta subclasse é constituída, quer por grupos sociais apanhados numa mobilidade social descendente – trabalhadores não qualificados, operários migrantes, minorias étnicas –, quer por grupos sociais para os quais a possiblidade de trabalho deixou de ser uma expectativa realista, se é que alguma vez o foi – por exemplo, os desempregados crónicos, os jovens que não conseguem entrar no mercado de trabalho, os deficientes, bem como um grande número de agricultores pobres da América Latina, África e Ásia." ANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, p. 3-76, maio 2003. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 19.

[14] BAUMAN, Zygmunt. A educação deve ser pensada durante a vida inteira. **Fronteiras do Pensamento: Entrevista.** Brasil, 31 ago. 2015. Entrevistas. Disponível em: https://www.fronteiras.com/entrevistas/zygmunt-bauman-a-educacao-deve-ser-pensada-durante-a-vida-inteira. Acesso em: 13 dez. 2021.

> Para ter utilidade em nosso cenário líquido moderno, a educação e a aprendizagem devem ser contínuas e vitalícias. Nenhum outro tipo de educação ou aprendizagem é concebível; a "formação" de *selves* ou personalidades é inconcebível de qualquer outro modo que não seja o da reforma contínua, perpetuamente inacabada, em aberto. Considerando as esmagadoras tendências que conformam as relações de poder e as estratégias de dominação em nosso tempo líquido moderno, na melhor das hipóteses, são pobres as perspectivas de que o retorcido e errático itinerário dos movimentos do mercado se ajuste e que os cálculos de "recursos humanos" se tornem mais realistas – provavelmente não são nada realistas. Na configuração líquida moderna, a "incerteza fabricada" é o instrumento supremo de dominação [...]. O mercado e o "planejamento para a vida toda" estão em profundo desacordo. Quando as políticas estatais se rendem à orientação da "economia", compreendida como o jogo aberto de forças de mercado, o equilíbrio de forças entre os dois é deslocado decisivamente em vantagem do segundo.[15]

Por conseguinte, a possibilidade de viabilizar mudanças significativas na educação, torna-se imprescindível a transformação da complexa sociedade capitalista e da lógica vigente no contexto histórico, social, político, econômico, cultural modernos, pois a educação atua "1) no desenvolvimento de suas forças produtivas; 2) no desenvolvimento de seus valores culturais [...]".[16]

Essa sociedade, de acordo com análise de Groppo[17], resulta na desumanização do ser humano, levada a efeito por processos que buscam garantir a supremacia da burguesia e manter a dinâmica do capital, como a separação entre o saber e o fazer, a extrema divisão social do trabalho, a alienação do trabalho, a alienação ideológica, o fetichismo da mercadoria e a violência do Estado de acumulação e concentração do capital.

De acordo com *Bauman,* para que haja um equilíbrio de forças, é necessário que as pessoas adquiram destreza para controle ou, ao menos, influenciar sua trajetória de vida: "ser 'empoderado' significa ser capaz de fazer escolhas e atuar efetivamente sobre as escolhas feitas; isso, por sua vez, significa uma capacidade para influenciar a gama de escolhas disponíveis e as configurações sociais nas quais as escolhas são feitas e buscadas."[18] O empoderamento genuíno exige a aquisição de poderes e habilidades pessoais e sociais:

---

[15] BAUMAN, Zygmunt. Vida apressada, ou desafios líquidos modernos para a educação. *In:* BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2013. Tradução: Alexandre Werneck.
[16] BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação?** 48. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 75.
[17] GROPPO, Luís Antônio. APONTAMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO E SOCIEDADE CAPITALISTA EM MARX, DURKHEIM E WEBER: indícios da educação não formal e de uma concepção plural de educação. **Revista de Ciências da Educação**: UNISAL, [*s. l*], v. 27, p. 1-19, 2012. Disponível em: https://www.revista.unisal.br/ojs/index.php/educacao/article/view/208. Acesso em: 14 dez. 2021. p. 2.
[18] BAUMAN, Zygmunt. A educação deve ser pensada durante a vida inteira. **Fronteiras do Pensamento: Entrevista.** Brasil, 31 ago. 2015. Entrevistas. Disponível em: https://www.fronteiras.com/entrevistas/zygmunt-bauman-a-educacao-deve-ser-pensada-durante-a-vida-inteira. Acesso em: 13 dez. 2021.

> O empoderamento requer a construção e a reconstrução dos laços inter-humanos, a vontade e a habilidade para se engajar com os outros num esforço contínuo para tornar a coabitação humana um cenário hospitaleiro e amigável para a cooperação mutuamente enriquecedora de homens e mulheres que lutam pela autoestima, para o desenvolvimento de seus potenciais e o uso adequado de suas habilidades. De mais a mais, uma das conquistas decisivas da educação vitalícia centrada no empoderamento é a reconstrução do agora cada vez mais desértico espaço público em que os homens e as mulheres possam se ocupar de uma contínua tradução entre interesses, direitos e deveres individuais e comuns, privados e comunais.[19]

À vista disso, é necessário estabelecer mecanismos de transformação da realidade social. A educação, enquanto prática social, deve promover um processo de humanização, emancipação e transformação que viabilize a participando ativa sobre a realidade e circunstâncias – individuais e sociais - que circundam o indivíduo.

Importante, neste ponto, trazer à baila a reflexão sobre a obrigatoriedade da educação no Estado Socialista, em razão do visível paradoxo da educação no Estado Capitalista. Com vistas à formação de um novo homem, um dos objetivos imediatos da Educação no Estado Socialista, consiste em transmitir às massas os conhecimentos científicos, cultura e formação política indispensáveis para que os trabalhadores possam, de fato, assumir a gestão do aparelho econômico e participar da gestão do Estado.[20]

De acordo com Saes[21], a ideologia escolar tem uma presença ativa na vida social. Ao mesmo tempo, a educação escolar tem reduzida importância para parte dos grupos sociais da sociedade capitalista. Com a ampla difusão da mídia, banalizou-se questões cruciais da educação escolar, pois os grupos sociais fundamentais da sociedade capitalista tendem a relativizar a importância da educação escolar no que diz respeito à própria reprodução material e social. Nesse sentido, é oportuno constar que:

> Na verdade, a classe média é o grupo social que investe proporcionalmente mais esforços e mais recursos materiais ou financeiros na educação escolar. E isso ocorre porque a classe média é o único grupo social cuja trajetória socioprofissional depende estreitamente da trajetória escolar. Os pais buscam reproduzir no tempo histórico a situação social através dos filhos alocados nos postos não-manuais – ou mais especificamente, intelectuais – da divisão capitalista do trabalho. [...] O desempenho de um trabalho não manual (isto é, uma atividade mental de trabalho não reiterativo e não inovador) ou de um trabalho mais especificamente intelectual (isto é, uma atividade mental de caráter inovador e criador), exige conhecimentos teóricos e elementos culturais que a escola ministra de modo

[19] *Idem, ibidem.*
[20] SAES, Décio Azevedo Marques de. Educação e socialismo. **Crítica Marxista**, [*s. l*], p. 73-83. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo251artigo18973_merged.pdf. Acesso em: 14 dez. 2021. p. 76.
[21] Idem, p. 73-74.

> organizado, sistemático e planejado. Por isso, a classe média está organicamente comprometida com a educação escolar.[22]

Por isso, de acordo com Saes[23], o pensamento da escolar socialista busca na sua essência propiciar a todos conhecimentos que convertam o indivíduo num homem permanentemente político - que faça política numa dimensão fundamental de toda a atividade social. Isto quer dizer que não pode contribuir, como no sistema capitalista, para a formação de cidadãos liberais e ocasionalmente políticos, refugiando-se numa esfera de trabalho já previamente despolitizada.

Nessa esteira, o empoderamento de *Bauman* pode ser correlacionado à pedagogia da autonomia de Freire[24], que posiciona os educadores como agentes de transformação da realidade por meio de um tratamento digno a todos os seres humanos. A prática preconceituosa de classe ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia; assim, diante da complexidade da sociedade moderna, a educação e o empoderamento devem ser considerados fatores de superação das desigualdades históricas. O processo educativo encontra-se vinculado ao projeto de cidadania.

Conclui-se, assim, que as referidas proposições são apenas um possível ponto de partida para reflexões e diálogos críticos sobre o tema, que buscam, primordialmente, estabelecer mudanças sociais e aumentar o espectro de proteção da dignidade humana por meio da educação – "é inegável a necessidade de promovermos e estabelecermos bases fundamentais de uma educação revolucionária, a partir de um entendimento basilar e conceitual desta, com condições teóricas e práticas de cristalizar-se a ponto de "romper com a lógica do capital"."[25]

O fortalecimento, tanto no âmbito da formação política como educacional, é essencial. Deve-se, para tanto, levar em consideração a educação como fator de promoção da atuação política na cultura, na escola e na construção de uma educação que não separe formação intelectual e trabalho.

3 INTERFACES DA FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO COM A DEMOCRACIA

Neste capítulo, tecer-se-á algumas reflexões filosóficas sobre a conjunção entre "democracia e educação" no contexto das sociedades complexas para, ao final, pensar no paradigma brasileiro de

[22] SAES, Décio Azevedo Marques de. Educação e socialismo. **Crítica Marxista**, [*s. l*], p. 73-83. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo251artigo18973_merged.pdf. Acesso em: 14 dez. 2021. p. 73.
[23] *Idem,* p. 80.
[24] FREIRE, PAULO. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011. p. 17.
[25] MARTINS, Jander Fernandes; WINGERT, Vitoria Eduardo. Na Relação Capitalismo-Educação, Quais as Concepções Educacionais Vigentes. **Revista Gestão Universitária**, [*s. l*], 20 jul. 2017. Disponível em: http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/na-relacao-capitalismo-educacao-quais-as-concepcoes-educacionais-vigentes. Acesso em: 13 dez. 2021.

educação, tendo em vista os objetivos[26] da República Federativa do Brasil na ordem constitucional do Estado Democrático de Direito, sobretudo após a aprovação da Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1996[27], que estabelece políticas educacionais de formação para a democracia e cidadania.

A tese da democracia como perspectiva fecunda para convivência social, apresenta-se como legado político-pedagógico de Dewey, na segunda metade do século XX:

> Se buscarmos formular a filosofia da educação implícita nas práticas da educação mais nova, podemos, creio, descobrir certos princípios comuns por entre a variedade de escolas progressivas ora existentes. À imposição de cima para baixo, opõe-se a expressão e cultivo da individualidade; à disciplina externa, opõe-se a atividade livre; a aprender por livros e professores, aprender por experiência; à aquisição por exercício e treino de habilidades e técnicas isoladas, a sua aquisição como meios para atingir fins que respondem a apelos diretos e vitais do aluno; à preparação para um futuro mais ou menos remoto opõe-se aproveitar-se ao máximo das oportunidades do presente; a fins e conhecimentos estáticos opõe-se a tomada de contacto com um mundo em mudança.[28]

Dewey foi decisivo para revelar a dicotomia entre democracia como método político, que fomenta a manutenção da educação tradicional e a democracia como construção histórico-social de humanização. Á vista disso, a educação tornou-se condição para o desenvolvimento das habilidades políticas, entendidas como essenciais no exercício do poder de convivência democrática:

> Os dois elementos de nosso critério se orientam para a democracia. O primeiro significa não só mais numerosos e variados pontos de participação do interesse comum, como também maior confiança no reconhecimento de serem, os interesses recíprocos, fatores da regulação e direção social. E o segundo não só significa uma cooperação mais livre entre os grupos sociais (antes isolados tanto quanto voluntariamente o podiam ser) como também a mudança dos hábitos sociais – sua contínua readaptação para ajustar-se às novas situações criadas pelos vários intercâmbios.[29]

Dewey[30] vislumbra o desenvolvimento cognitivo, ético e estético dos educandos como forma de expansão da experiência política, de modo a aperfeiçoar ideais democráticos na sociedade contemporânea. Sem educação formal é impossível a transmissão de todos os recursos e conquistas de uma sociedade complexa.

---

[26] Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 dez. 2021.
[27] BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei de Diretrizes e Base da Educação**. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.
[28] DEWEY, John. **Experiência e Educação.** 3. ed. Tradução Anísio Teixeira. São Paulo: Editora Nacional, 1979. p. 6-7.
[29] DEWEY, John. **Democracia e Educação.** Tradução Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936. p. 117-118.
[30] *Idem,* p. 27.

Para pensar no paradigma brasileiro, Oliveira[31] destaca que o Brasil continua sendo uma das sociedades mais desiguais do mundo e que existe um consenso entre políticos, intelectuais e profissionais liberais de que a educação é o maior desafio capaz de revolucionar as estruturas desta sociedade conivente com a mediocridade, o atraso e o ufanismo institucionais. Acrescenta que o aprendizado da democracia é tarefa que precisa do engajamento de governantes e governados numa correlação de cumplicidade necessários para um verdadeiro igualitarismo democrático.

Vale registrar que no texto constitucional brasileiro, os princípios de liberdade e igualdade são preservados como parte do ideário democrático nacional. A ordem democrática consagrada com a promulgação da Constituição Cidadã "nos coloca diante da existência de uma grande dicotomia entre o que é o ideal e o real, sobretudo no tocante aos conceitos e preceitos democráticos." [32]

Dessa forma, insta destacar a democracia como construção social-histórica de humanização e democratização:

> Hoje, mais do que nunca, quando atravessamos um importante processo de democratização no Brasil, através da moralização da coisa pública e de nossas instituições sociais, políticas, jurídicas e econômicas, é mister reconhecermos em âmbito público e privado que é precisamente na educação que reside a base de nosso inacabado projeto de democracia. Sem educação não há cultura política nem democracia: as políticas públicas e todo projeto de melhorias sociais no nosso País exigem uma base pedagógica democrática, transparente e participativa. Desde os projetos de alfabetização e da consolidação do ensino fundamental e médio de qualidade para todo cidadão até a gestão de instituições universitárias e de centros de pesquisa e tecnologia, nossa ideia de educação é decisiva para determinar a construção de uma sociedade mais justa. Sob o signo da correlação entre "democracia e educação", podemos asserir que não há justiça sem democracia, assim como não se implementa a democracia sem educação.[33]

A articulação entre uma teoria da democracia e um projeto abrangente de educação, sobretudo as contribuições filosóficas de Paulo Freire, preconiza a inseparabilidade entre democracia e educação. Neste ponto, importante destacar que na filosofia de Paulo Freire, educação é, antes de qualquer coisa,

---

[31] OLIVEIRA, Nythamar de. Democracia e Educação: Kant, Dewey, Habermas. **Filosofazer**, Passo Fundo, v. 33, p. 19-29, 2008. Jul./Dez. Disponível em: https://www.ifibe.edu.br/filosofazer/index.php/filosofazerimpressa/article/view/159. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 20.

[32] SILVA, Sara; MURARO, Darcísio Natal. RELAÇÕES ENTRE DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO NA OBRA DE PAULO FREIRE. **LENPES-PIBID de Ciências Sociais**, Londrina, v. 1, n. 5, p. 1-15, 2015. Jan./Dez.. UEL. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/pages/arquivos/5%20Edicao/06%20ARTIGO_%20SARA%20et%20al.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 4.

[33] OLIVEIRA, Nythamar de. Democracia e Educação: Kant, Dewey, Habermas. **Filosofazer**, Passo Fundo, v. 33, p. 19-29, 2008. Jul./Dez. Disponível em: https://www.ifibe.edu.br/filosofazer/index.php/filosofazerimpressa/article/view/159. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 21.

um ato político, que para concretizar a incessante e ininterrupta busca de um estado em que a participação, a comunicação e a autonomia sejam os componentes permanentes e insolúveis da *práxis* humana.[34]

Em um contexto verdadeiramente democrático, à educação – enquanto processo complexo, dinâmico e humano - cabe o desenvolvimento das capacidades que formam cidadãos críticos, autônomos e aptos a serem seres sociais ativos e transformadores.

A filosofia de Freire traz o respeito à autonomia e à dignidade como imperativo ético fundamental, pois entende a democracia, a liberdade, a autonomia como um processo social que faz parte da própria humanização do ser humano:

> O respeito à autonomia e a dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros. [...] É nesse sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos. É preciso deixar claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista como virtude, mas como ruptura com a decência. O que quero dizer é o seguinte: que alguém se torne machista, racista, classista, sei lá o quê, mas se assuma como transgressor da natureza humana. Não me venha com justificativas genéticas, sociológicas ou históricas ou filosóficas para explicar a superioridade da branquitude sobre a negritude, dos homens sobre as mulheres, dos patrões sobre os empregados. Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar.[35]

Historicamente, no contexto educacional, as condições foram propícias para a atuação da escola tradicional de privilégios por falta de aspirações democráticas. A participação implica, por parte das classes populares, estar presente na história e não simplesmente estar nela representadas; porquanto, significa participação política efetiva e, por isso:

> [...] uma compreensão autoritária da participação a reduz, obviamente, a uma presença concedida das classes populares a certos momentos da administração. Para nós, também, é que os conselhos de escola têm uma real importância enquanto verdadeira instância de poder na criação de uma escola diferente. Participação popular para nós não é um *slogan* mas a expressão e, ao mesmo tempo, o caminho da realização democrática.[36]

Destarte, as normas culturais colocam a violência como meio legítimo de resolver problemas, estruturante das relações sociais e profundamente enraizada nas práticas cotidianas e, inclusive, no

[34] Nesse sentido: SILVA, Sara; MURARO, Darcísio Natal. RELAÇÕES ENTRE DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO NA OBRA DE PAULO FREIRE. **LENPES-PIBID de Ciências Sociais**, Londrina, v. 1, n. 5, p. 1-15, 2015. Jan./Dez. UEL. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/pages/arquivos/5%20Edicao/06%20ARTIGO_%20SARA%20et%20al.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 2.

[35] FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** Saberes Necessários à Prática Educativa. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra. (Coleção Leitura), 1996. p. 66-67.

[36] FREIRE, Paulo. **A Educação na Cidade.** 4.ed. São Paulo: Cortez. 2000. p. 75.

ambiente escolar, dado que:

> [...] estão associadas à reprodução de parâmetros da sociedade abrangente, assim como da exclusão sistemática de alunos por meio da violência simbólica. O autoritarismo se coloca presente por meio dessa violência e da necessidade de constranger, física e psicologicamente os alunos, a fim de que se encaixem em um determinado conjunto de regras para que sejam aceitos — saber portar-se, vestir-se, falar, comportar-se, sentar-se, não questionar da forma como é esperado pelos membros da instituição escolar. A educação para democracia vem, nesse contexto, com uma proposta que desestrutura as hierarquias autoritárias, propondo participação nas decisões daqueles de quem se espera apenas da obediência. Dessa forma, o questionamento proposto é uma reflexão individual e coletiva de todos os agentes envolvidos com a educação, de que se nós — enquanto comunidade escolar — estamos preparados para a educação para a democracia.[37]

Assim, a compreensão da raiz autoritária aos ideais democráticos direciona à reformulação da educação que, necessariamente, deve ser para a democracia: "a aproximação entre a realidade política e o regime democrática consagrado na Constituição vai depender, essencialmente, do esforço educacional."[38]

Por oportuno, devemos refletir sobre o que significa educação para a democracia. Para Benevides,[39] a definição comporta duas dimensões – a formação para valores republicamos e democráticos e a formação para a tomada de decisões – sinteticamente, a educação para a democracia exige conhecimentos básicos da vida social e política e uma correspondente formação ética que difere da simples instrução cívica.

Consiste, portanto, em sua primeira dimensão, na formação do cidadão para viver os grandes valores democráticos que englobam as liberdades civis, os direitos sociais e os de solidariedade. A educação como formação e consolidação de tais valores torna o ser humano ao mesmo tempo consciente de sua dignidade e de seus semelhantes: "nas democracias, a educação pública pode ser um processo iniciado pelo Estado, mas ela visa *fortalecer o povo perante o Estado, e não o contrário.*"[40]

A segunda dimensão representa cidadania ativa, ou seja, a formação para a participação na vida pública como cidadão comum ou como governante. A educação não consiste apenas no processo social que permite ao indivíduo, enquanto governado, ter conhecimento de direitos e

[37] DINIZ, Marina Murphy. Queremos educação para a democracia? **Revista Brasileira de Educação Básica**, Belo Horizonte, v. 3, n. 10, p. 1-11, 2018. Disponível em: https://rbeducacaobasica.com.br/queremos-educacao-para-a-democracia/. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 9-10.
[38] BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a Democracia. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, [*s. l*], v. 38, p. 223-237,1996. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/yKyLWKGYV8TNKLLKrRR6LpD/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 dez. 2021. p. 226.
[39] *Idem,* p. 226-228.
[40] BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a Democracia. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, [*s. l*], v. 38, p. 223-237, 1996. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/yKyLWKGYV8TNKLLKrRR6LpD/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 dez. 2021. p. 228.

deveres - mas capacitar a todos para a posição de governante em potencial; significa, concretamente, a preparação para o julgamento político necessário à tomada de decisões. Trata-se de enfrentar problemas - dos mais variados tipos - e o critério para o julgamento será sempre o da justiça - decorrente dos valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade. Essa educação "tem uma metodologia própria, cuja estrutura é dada pelas regras da *argumentação,* com sua lógica própria, bem diversa da lógica da demonstração científica."[41] Aliás, é preciso registrar que a própria Constituição prevê um plano nacional de educação – portanto, um plano para todos os cidadãos. É um programa complexo e extenso, de transformação de toda a sociedade. Por isso, a democracia substancial não corrobora com a democracia formal concebida pelo modelo liberal-conservador:

> [...] uma democracia que aprofunda as desigualdades, puramente convencional, que fortifica o poder dos poderosos, que assiste de braços cruzados à aviltação e ao destrato dos humildes e que acalenta a impunidade. [...] uma democracia cujo sonho de Estado, dito liberal, é o Estado que maximiza a liberdade dos fortes para acumular capital em face da pobreza e às vezes da miséria das maiorias. [...] democracia puramente formal que lava as mãos em face das relações entre quem pode e quem não pode porque já foi dito que 'todos são iguais perante a lei'. [...] Lavar as mãos a diante das relações entre poderosos e os desprotegidos do poder só porque já foi dito que 'todos são iguais perante a lei' é reforçar o poder dos poderosos. [...] democracia fundada na ética do mercado que, malvada e só se deixando excitar pelo lucro, inviabiliza a própria democracia.[42]

Consigna Santos[43] que quando o Estado liberal assumiu o monopólio de criação e adjudicação do direito, a tensão entre a regulação social e a emancipação social passou a ser objeto da regulação jurídica. Nos termos da distinção entre emancipação social legal e ilegal, seriam permitidos apenas os objetivos e práticas emancipatórias sancionados pelo Estado e, por conseguinte, conforme aos interesses de determinados grupos sociais. Por isso, o autor[44] propõe a reconstrução do Estado como novo movimento social não apenas garantia da igualdade de oportunidades aos diferentes projetos de institucionalidade democrática, mas de garantia dos padrões mínimos de inclusão que tornem possível a cidadania ativa.

Em conclusão, postula-se, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, políticas educacionais que reforcem a formação para a democracia e cidadania. Em que pesem as críticas relativas às políticas sociais e educacionais, relevante apontar interesses antidemocráticos e patrimonialistas que contribuem para a manutenção da estrutura dominante do que para uma

[41] *Idem,* p. 228.
[42] FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação:** cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000. p. 24.
[43] SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, p. 3-76, maio 2003. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 4.
[44] SANTOS, Boaventura Souza. **Reinventar a Democracia.** 2. ed., Lisboa: Fundação Mário Soares, 2002. p. 67.

transformação social efetiva e humanista. Destarte, não há democracia substancial sem educação e formação de sujeitos políticos participativos e conscientes de sua cidadania.

4 A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO POR MEIO DA JUDICIALIZAÇÃO

Dentre os avanços da Constituição Federal de 1988, destaca-se a organização de um quadro normativo abrangente sobre educação que representa um marco significativo de diretrizes, princípios e normas e que reconhece, no artigo 6.º, a educação como "um direito social e fundamental, possibilitando o desenvolvimento de ações por todos aqueles responsáveis pela sua concretização, ou seja, o Estado, família, sociedade e a escola (educadores)."[45]

O tema é também disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Existe, assim, conjunto normativo que concebe a educação como direito público subjetivo.[46]

Sobremodo, neste ponto, fazer uma análise comparativa do arcabouço legislativo anterior a 1988. De acordo com Konzen[47], até a vigência da atual Constituição Federal, a educação, no Brasil, era havida, genericamente, como uma necessidade e um importante fator de mudança social, subordinada às injunções e aos acontecimentos políticos, econômicos, históricos e culturais. A normatividade limitava-se a declarar a educação como direito de todos, sem qualquer instrumento de exigibilidade – com exceção da obrigatoriedade de matrícula. Sob o enfoque jurídico, tal previsão não possuía o condão de gerar efeitos práticos e concretos no contexto pessoal dos destinatários da norma.

Mister apontar que a educação é fundamental à garantia da dignidade humana - daí o motivo da obrigação na prestação da educação, por meio do acesso à educação na escola, ser compartilhada com o dever da própria família e da sociedade em contribuir na formação da criança e do adolescente. A Constituição Cidadã consagrou a educação como dimensão fundante da cidadania, perfazendo-se em norma jurídicas capaz de criar condições propícias para a democratização da educação, pois a "figura

[45] FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor:** reflexos na sua formação e atuação. São Paulo: Cortez, 2008. p. 37.
[46] O direito público subjetivo implica ao Estado de Direito seu dever de atender a todos no cumprimento dos anos da escolaridade obrigatória. Segundo Bobbio: "É com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos cidadãos." BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 61.
[47] KONZEN, A. A. O direito a educação escolar. *In:* BRANCHER, L. N.; RODRIGUES, M. M.; VIEIRA, A. G. (org). **O direito é aprender.** Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 1999, p. 659-668. p. 659.

do direito tem como correlato a figura da obrigação."[48] Assim:

> [...] a partir da atual Constituição e das leis que se seguiram, a educação passou a ser efetivamente regulamentada, com instrumental jurídico necessário para dar ação concreta ao que foi estabelecido, pois de nada adiantaria prever regras jurídicas com relação à educação (com boas intenções) se não fossem previstos meios para a sua efetividade. Dessa forma, a partir de 1988, o Poder Judiciário passou a ter funções mais significativas na efetivação desse direito. Inaugurou-se no Poder Judiciário uma nova relação com a educação, que se materializou por meio de ações judiciais visando a sua garantia e efetividade. Pode-se designar este fenômeno como a "judicialização da educação", que significa a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção desse direito até mesmo para cumprirem-se as funções constitucionais do Ministério Público e outras instituições legitimadas.[49]

O fortalecimento das instituições democráticas, assim como à expansão do direito, resulta na judicialização da política[50] que, segundo Casagrande[51], é a participação ativa de juízes e tribunais na criação e no reconhecimento de novos direitos, bem como no saneamento de omissões do governo, num contexto de transposição para o Judiciário de uma parcela dos poderes decisórios típicos dos poderes políticos - Legislativo e do Executivo -, sobretudo em razão da ascensão do direito constitucional sobre o direito privado.

A judicialização "é um fenômeno mundial, convertendo a agenda do acesso à Justiça em política pública de primeira grandeza"[52], vez que sem política, sem partidos ou vida social organizada, o cidadão volta-se para o juiz, "mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe

---

[48] BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 79-80.

[49] CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da Educação. **Revista CEJ**, Brasília, v. 45, p. 32-45, 2009. Abril./Jul.. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/tablas/r23663.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022. p. 33.

[50] Conforme explica Oliveira e Teixeira: "o tema da judicialização é controverso. No que tange à opinião contrária ao processo, encontram-se os representantes do eixo procedimentalista - Tocqueville, Garapon e Habermas. Esse eixo considera que o Judiciário, ao assumir decisões relativas aos poderes de representação - Executivo e Legislativo -, coloca em risco os princípios da divisão dos poderes. Diante disso, entende-se que o juiz extrapola suas atividades e passa a legislar e, ainda, a tomar decisões que são do Executivo, quando, por exemplo, determina a realização efetiva de políticas públicas. [...]. Por outro lado, aqueles que expressam uma opinião mais positiva em relação ao processo, representantes do eixo substancialista - Cappelletti e Dworkin -, entendem que o Judiciário não estaria assumindo as funções dos demais poderes, tendo em vista que Judiciário, Executivo e Legislativo atuam em sentido complementar, em prol da concretização dos direitos e das políticas que os próprios poderes propuseram. Aqueles de opinião positiva sobre o processo defendem ainda que, mesmo que ocorra a sobreposição de funções, isso decorrerá apenas em função da inércia de um dos poderes representativos. Logo, a atuação do Judiciário tornar-se-ia positiva, pois estaria garantindo o exercício da cidadania. Entre os dois eixos resumidamente apresentados, encontra-se um ponto de convergência, dado que ambos entendem que o Poder Judiciário tem figurado nas sociedades democráticas como instituição estratégica para a garantia da autonomia individual e cidadã. OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 1, n. 34, 2019. Jan./Abril. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/5cSwp3pmhJwMKBvpxPcvPPc/?lang=pt. Acesso em: 22 jan. 2022.

[51] CASAGRANDE, Cássio. Ministério Público e a judicialização da política: estudos de caso. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008. p. 16.

[52] VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social,** São Paulo, v. 19, n. 2, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?lang=pt Acesso em: 22 jan. 2022.

proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos."[53] Nessa perspectiva, é preciso ressaltar que:

> A ineficiência da prestação da educação básica pelo Estado se revela em incontáveis casos de falta de vaga para as crianças e adolescentes frequentarem dignamente a escola; quando não, ainda que existam vagas, a qualidade do ensino transmitido ao indivíduo é carente de recursos humanos e materiais e, na prática, não se efetiva a política pública educacional. Assim, a educação instrumentalizada nas folhas dos livros não sai do papel, e descumpre-se o dever transformador da criança e do jovem, que compete ao Estado, à família e a toda sociedade, deixando de lado a verdadeira qualificação do jovem, a ponto de torná-lo um diferencial para a coletividade. Diante deste cenário, a inafastabilidade de o Poder Judiciário socorrer o cidadão, cujo direito social básico é lesado, desloca do Poder Executivo seu papel fundamental de promoção da política pública, transferindo-o ao Poder Judiciário, que, na via indireta, fica incumbido de ordenar o cumprimento da prestação da educação, gerando reflexos colaterais sobre tal jurisprudência.[54]

Sobre o assunto Silveira[55] aduz que a judicialização dos direitos econômicos, sociais e culturais é capaz de gerar um legado transformador e emancipatório. Para tanto, destaca a importância da participação da sociedade civil organizada, para que acione de forma crescente o judiciário, para otimizar o caráter transformador e emancipatório que o direito pode ter. Por isso, as demandas judiciais constituem:

> [...] importante instrumento para a consolidação da democracia, ao problematizar os deveres do Estado a partir dos princípios constitucionais, associada à forma de governo e aos mecanismos de seleção dos representantes, para uma democracia substancial, na concretização da igualdade jurídica, social e econômica materializando direitos fundamentais para todos, em igual conteúdo e qualidade.[56]

E continua:

> [...] se a concretização dos direitos sociais se dá por meio de políticas públicas, o grande desafio, tem sido o de estabelecer mecanismos para garantir a exigibilidade e o controle judicial do seu cumprimento, em caso de ausência ou insuficiência das políticas adotadas. Uma das possibilidades de fazer valer este direito é recorrer ao sistema de justiça, seja por meio da atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público e seus respectivos órgãos competentes.[57]

---

[53] *Idem, ibidem.*

[54] SONCIN, Angela Carolina; VIANA, Daniel Augusto; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. **Rev. Eletrônica Pesquiseduca.** Santos, v. 12, n. 28, p. 506-518, Set.-Dez. 2020. Disponível em: https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1013/864 Acesso em: 22 jan. 2022. p. 507.

[55] SILVEIRA, Adriana A. Dragone. A busca pela efetividade do direito à Educação: análise da atuação de uma promotoria de justiça do interior paulista. **Educar em Revista**, Curitiba, p. 0-0, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/JhjBkg7Pt7PGKCvSvrSQjhz/?lang=pt. Acesso em: 23 jan. 2022. p. 364.

[56] MAITO, Maríndia Catto. **A judicialização do direito à educação**: o olhar do tribunal de justiça do estado do rio grande do sul. 2016. 95 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Mestrado em Educação, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017. Disponível em: http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/1216/2/2017MarindiaMaito.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022. p. 88.

[57] *Idem,* p. 89-90.

Dessa feita, a judicialização do direito à educação representa instrumento de defesa de direitos juridicamente protegidos, visto que o acesso à justiça confere o acesso à educação ao jurisdicionado.

O Poder Judiciário, de forma cada vez mais frequente, envolve-se em questões de cunho social e político ao impor obrigações aos poderes políticos para efetivação de direitos fundamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho trouxe uma reflexão sobre os desafios modernos e líquidos para a educação na sociedade moderna, tendo como referencial teórico *Zigmund Bauman,* considerando o distanciamento da cidadania impulsado pela educação deficitária e desigual e a complexidade da sociedade líquida e moderna.

A legitimação da educação perpassa a estrutura social, a economia e a própria estrutura estatal. Num contexto histórico e social, educação e sociedade correlacionam-se: o processo educativo encontra-se intrinsicamente vinculado ao sistema capitalista. Em outras palavras, o sistema educacional apresenta-se como mecanismo eficiente de reprodução de privilégios entre gerações.

As políticas de modernização das práticas educativas são baseadas nas relações de produção e, portanto, da automação das relações sociais. Desta feita, a reformulação da educação exige mudanças no processo histórico-social de acumulação e, portanto, um enfrentamento das desigualdades da organização social para uma transformação efetiva e humanista.

O processo educativo encontra-se, pois, vinculado ao projeto de cidadania; por isso, a educação deve ser pensada durante a vida inteira, de forma contínua e vitalícia. Para que haja equilíbrio de forças, é necessário o empoderamento por meio do desenvolvimento da capacidade política e atuar efetivamente sobre as escolhas pessoas e sociais.

Conforme fora analisado, o empoderamento *Bauman* pode ser correlacionado à pedagogia da autonomia de Freire, que posiciona os educadores como agentes de transformação da realidade, por meio de um tratamento digno a todos os seres humanos. Infere-se, portanto, o respeito à autonomia e à dignidade como imperativo ético fundamental da educação que, necessariamente, associa-se à democracia.

A relação existente entre democracia e educação vislumbra a concretização de uma educação capaz de fazer emergir a consciência democrática por meio de uma educação humanizadora: vem como um contraponto às estruturas autoritárias brasileiras e como fator de promoção de empoderamento capaz de desenvolver poderes e habilidades pessoais e sociais de cidadão republicanos e democráticos.

A própria Constituição Cidadã prevê um plano nacional de educação para todos os cidadãos. É um programa complexo e extenso, de transformação de toda a sociedade e construção histórico-social de democracia desenvolvido, sobremaneira, após a aprovação da Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1996, que estabelece políticas educacionais de formação para a democracia e cidadania.

Nesta perspectiva, a democracia formal concebida pelo modelo liberal-conservador apresenta-se insuficiente para romper com a lógica de privilégios. Na ordem constitucional do Estado Democrática de Direito, a compreensão da raiz autoritária direciona à reformulação da educação que, necessariamente, deve ser para a democracia.

Conclui-se, primeiramente, a necessidade de estabelecer mudanças sociais e aumentar o espectro de proteção da dignidade humana por meio da educação. É essencial o fortalecimento tanto no âmbito da formação política como educacional, levando em consideração a cultura e a educação como fator de promoção da atuação política na cultura, na escola e na construção da educação que não separe formação intelectual e trabalho.

Na sociedade complexa - moderna e líquida - a reformulação da educação exige mudanças no processo histórico-social e, portanto, um enfrentamento das desigualdades da organização social para uma transformação efetiva e humanista. O grande desafio da educação é, pois, romper com a lógica do capital por meio de um projeto de educação que perpassa a promoção da cidadania em prol da democracia substancial.

Para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos da ordem constitucional do Estado Democrático de Direito, postula-se políticas educacionais que reforcem a formação para a democracia e cidadania; mister, à vista disso, uma transformação com vistas à emancipação social. O grande desafio tem sido o de estabelecer mecanismos para garantir a exigibilidade e o controle judicial do seu cumprimento, em caso de ausência ou insuficiência das políticas de educação. Uma das possibilidades de fazer valer este direito é recorrer ao sistema de justiça, posto que o acesso à justiça confere o acesso à educação ao jurisdicionado.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Vida apressada, ou desafios líquidos modernos para a educação. *In:* BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2013. Tradução: Alexandre Werneck.

_____. A educação deve ser pensada durante a vida inteira. **Fronteiras do Pensamento: Entrevista.** Brasil, 31 ago. 2015. Entrevistas. Disponível em: https://www.fronteiras.com/entrevistas/zygmunt-bauman-a-educacao-deve-ser-pensada-durante-a-vida-inteira. Acesso em: 13 dez. 2021.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a Democracia. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, [*s. l*], v. 38, p. 223-237, 1996. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/yKyLWKGYV8TNKLLKrRR6LpD/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 dez. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 dez. 2021.

_____. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei de Diretrizes e Base da Educação**. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação?** 48. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

CASAGRANDE, Cássio. Ministério Público e a judicialização da política: estudos de caso. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. A judicialização da Educação. **Revista CEJ**, Brasília, v. 45, p. 32-45, 2009. Abril./Jul.. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/tablas/r23663.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

DEWEY, John. **Democracia e Educação.** Tradução Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

_____. **Experiência e Educação. 3**. ed. Tradução Anísio Teixeira. São Paulo: Editora Nacional, 1979.

DINIZ, Marina Murphy. Queremos educação para a democracia? **Revista Brasileira de Educação Básica**, Belo Horizonte, v. 3, n. 10, p. 1-11, 2018. Disponível em: https://rbeducacaobasica.com.br/queremos-educacao-para-a-democracia/. Acesso em: 15 dez. 2021.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista.** 5.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999. 65 p.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **A Educação na Cidade.** 4.ed. São Paulo: Cortez. 2000.

_____. **Pedagogia da Indignação:** cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. **Pedagogia da Autonomia:** saberes Necessários à Prática Educativa. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GROPPO, Luís Antônio. APONTAMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO E SOCIEDADE CAPITALISTA EM MARX, DURKHEIM E WEBER: indícios da educação não formal e de uma concepção plural de educação. **Revista de Ciências da Educação**: UNISAL, [*s. l*], v. 27, p. 1-19, 2012. Disponível em: https://www.revista.unisal.br/ojs/index.php/educacao/article/view/208. Acesso em: 14 dez. 2021.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas. p. 169 a 214. *In:* LIMA, Luiz Costa. **Teoria da cultura de massa.** São Paulo: Paz e Terra, 2002. 364 p.

KONZEN, A. A. O direito a educação escolar. *In:* BRANCHER, L. N.; RODRIGUES, M. M.; VIEIRA, A. G. (org). **O direito é aprender.** Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 1999, p. 659-668.

MAITO, Maríndia Catto. **A judicialização do direito à educação**: o olhar do tribunal de justiça do estado do rio grande do sul. 2016. 95 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Mestrado em Educação, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017. Disponível em: http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/1216/2/2017MarindiaMaito.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

MARTINS, Jander Fernandes; WINGERT, Vitoria Eduardo. Na Relação Capitalismo-Educação, Quais as Concepções Educacionais Vigentes. **Revista Gestão Universitária**, [*s. l*], 20 jul. 2017. Disponível em: http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/na-relacao-capitalismo-educacao-quais-as-concepcoes-educacionais-vigentes. Acesso em: 13 dez. 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MÉSZÁROS, Istvan. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005.

OLIVEIRA, Nythamar de. Democracia e Educação: Kant, Dewey, Habermas. **Filosofazer**, Passo Fundo, v. 33, p. 19-29, 2008. Jul./Dez. Disponível em: https://www.ifibe.edu.br/filosofazer/index.php/filosofazerimpressa/article/view/159. Acesso em: 15 dez. 2021.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 1, n. 34, 2019. Jan./Abril. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/5cSwp3pmhJwMKBvpxPcvPPc/?lang=pt. Acesso em: 22 jan. 2022.

PRIMO, Polyane; FERNANDES, Tania da Costa. Nosso sistema educacional é um poderoso mecanismo de, cada vez mais, reproduzir os privilégios entre gerações: influências do gerencialismo no processo de humanização. **Nuances**: estudos sobre Educação, Presidente Prudente, v. 31, p. 295-309, dez. 2020. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/index. Acesso em: 13 dez. 2021.

REIS, Márcia Lopes. A educação como indústria cultural: um negócio em expansão. **Revista Ibero Americana de Educação**, [*s. l*], v. 36, p. 89-104, 2004. Disponível em: https://rieoei.org/historico/documentos/rie36a04.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Educação e socialismo. **Crítica Marxista**, [*s. l*], p. 73-83. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo251artigo18973_merg ed.pdf. Acesso em: 14 dez. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, p. 3-76, maio 2003. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em: 15 dez. 2021.

_____. **Reinventar a Democracia.** 2. ed., Lisboa: Fundação Mário Soares, 2002.

SILVA, Sara; MURARO, Darcísio Natal. RELAÇÕES ENTRE DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO NA OBRA DE PAULO FREIRE. **LENPES-PIBID de Ciências Sociais**, Londrina, v. 1, n. 5, p. 1-15, 2015. Jan./Dez. UEL. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/pages/arquivos/5%20Edicao/06%20ARTIGO_%20SARA%20et%20al.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. A busca pela efetividade do direito à Educação: análise da atuação de uma promotoria de justiça do interior paulista. **Educar em Revista**, Curitiba, p. 0-0, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/JhjBkg7Pt7PGKCvSvrSQjhz/?lang=pt. Acesso em: 23 jan. 2022.

SONCIN, Angela Carolina; VIANA, Daniel Augusto; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. **Rev. Eletrônica Pesquiseduca.** Santos, v. 12, n. 28, p. 506-518, Set.-Dez. 2020. Disponível em: https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1013/864 Acesso em: 22 jan. 2022.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social,** São Paulo, v. 19, n. 2, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?lang=pt Acesso em: 22 jan. 2022.